

A DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

REF. PROCESSO Nº 90019/2025

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da equivocada habilitação dos proponentes, nos **Item 01** do presente Edital e seus anexos, que versa acerca do Registro de Preços para Aquisição de Suprimentos para Impressoras (Cartucho de Toner preto) para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Conforme será demonstrado no presente.

DA EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PARA O ITEM:

Conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o **ITEM 01** do Edital é a seguinte:

1	Cartucho de toner preto, *original ou certificado pelo fabricante HP, novo, para multifuncional HP LaserJet Pro M428fdw, embalagem individual, com rendimento aproximado de 10.000 páginas. Referência: CF258X. *Exigência como condição de manutenção da garantia das impressoras, prevista expressamente no Termo de Garantia do fabricante e amparada pelo Acórdão TCU nº 860/2011 – Plenário.	263 peças		
----------	--	-----------	--	--

Segundo ditames expressos no Instrumento Convocatório, os suprimentos DEVEM ser **Originais ou Certificado** pelo fabricante **HP**, conforme versa o Descritivo dos Item.

Nessa seara no que se refere aos **Item 01, é indispensável a COMPROVAÇÃO de que os produtos sejam realmente ORIGINAIS, através da informação da PROCEDENCIA e de qual DISTRIBUIDOR AUTORIZADO os mesmos serão adquiridos, visando dar transparência ao certame e garantir a qualidade dos suprimentos e o perfeito funcionamento das impressoras em que serão instalados.**

Ou seja, cabe aos licitantes entregar os produtos ORIGINAIS dos fabricantes com a comprovação de procedência dos mesmos, e, cabe à administração se resguardar ao máximo no sentido de se ASSEGURAR que os suprimentos que estará adquirindo, e, em consequência, dispondo de recursos públicos para o mesmo tenham a comprovação de procedência e de originalidade.

Conforme entendimento pacificado na doutrina e nos julgados dos Tribunais, essa prerrogativa de zelar pela segurança em suas aquisições, em verdade, constitui um DEVER da Administração, que não pode deles dispor, já que suas atividades estão voltadas à gestão de interesses públicos.

Essa preocupação vem de encontro a enormes prejuízos que os órgãos da Administração Pública estão sofrendo ao adquirirem produtos de origem duvidosa e sem qualidade e, pagando pelos mesmos, preços praticamente idênticos aos realmente originais e adquiridos de Distribuidores Autorizados pelos Fabricantes.

Todavia, quando esses produtos de origem duvidosa começam a danificar as impressoras, e os fabricantes ao realizarem atendimentos aos chamados técnicos comprovam que os suprimentos não são originais; a garantia de fábrica, EVIDENTEMENTE, não cobre esses danos. Ato contínuo, quando o órgão vem a cobrar dos fornecedores dos suprimentos a reparação dos danos, os mesmos, na maioria das vezes, encerram suas atividades e abrem outras empresas para participar de outras licitações, em um ciclo vicioso que prejudica toda a sociedade em detrimento ao enriquecimento de alguns.

Cabe ainda especial destaque à realidade de que nenhuma revenda no mercado nacional é fabricante, ou, tem autorização da HP para fabricar seus produtos, uma vez que sua marca e patente são protegidas.

Nesse contexto, é notório que a qualidade e a procedência dos suprimentos a serem adquiridos é de suma importância, visto que é inadmissível que as impressoras venham a ser danificadas pela eventual incompatibilidade e/ou má qualidade do toner que será instalado nas máquinas. Insta salientar ainda, que o pó de toner de má qualidade pode ocasionar sérios problemas à saúde dos usuários, aumentando ainda mais a necessidade de rigor na aquisição desses insumos.

Sabedores dessa realidade os fabricantes já estão disponibilizando gratuitamente aos clientes o programa de “Garantia de Qualidade” visando dar todo o suporte aos clientes para confirmar se os produtos adquiridos são realmente genuínos e com garantia de procedência.

É evidente que a REDE de Distribuidores AUTORIZADOS abrange todo o território Nacional, com preços diferentes em razão de negociações individuais, possibilitando a todos os clientes o acesso à produtos de qualidade Comprovada, além de dar ferramentas concretas aos fabricantes para averiguar a procedência e originalidade dos produtos de sua patente que estão sendo comercializados no mercado nacional.

Para auxiliar na pesquisa dos Distribuidores Autorizados de suprimentos Originais HP, segue a lista com as empresas:

- Simpress (empresa do grupo HP Inc)
- Nagem / CIL
- Port Distribuidora
- Golden Distribuidora
- Atacadão Papelex
- Datasupri
- Cogra
- Equipa
- Inforshop

Dessa feita, mostra-se completamente **necessário** que a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, tenha plena certeza de que esteja realmente adquirindo produtos Originais. Nesse contexto se mostra plenamente **cabível e legal** que o mesmo exija de TODOS os possíveis contratados, **a apresentação da comprovação de ORIGEM dos produtos (De qual distribuidor os mesmos são adquiridos), bem como a comprovação de exequibilidade dos valores ofertados.**

Para melhor elucidar o que venham a ser produtos originais e compatíveis, pedimos a devida Vênia para transcrever excerto de trabalho de pesquisa efetuado pela ABRECI (associação do recicladores de Cartuchos para Impressoras):

(Abreci: <http://www.abreci.org.br>):

'ORIGINAL. É o cartucho produzido pelo mesmo fabricante da impressora, como Canon, Epson, HP, Lexmark e Xerox. Geralmente, conta com selos holográficos para atestar a garantia dos fabricantes. [...]

COMPATÍVEL. Utiliza matéria-prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora. Na caixa traz o termo 'Compatível', o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário.

RECONDICIONADO. Também chamado de remanufaturado e reciclado. Para fabricá-lo, são aproveitados cartuchos de tinta e de toner originais ou compatíveis, vazios e em bom estado. Esses cartuchos recebem então uma nova carga de tinta (preta ou colorida). Segundo a Abreci, um cartucho pode ser recarregado, em média, seis vezes.

FALSIFICADO. O popular 'pirata' é o que mais incomoda os fabricantes de impressoras e de recondicionados. Tem origem desconhecida e traz a marca do suprimento original em embalagens também falsificadas, para ludibriar o consumidor. Alguns usam embalagens originais, roubadas. Custam pouco menos do que o original. Quase sempre tentam se passar como 'promoção'.

Contextualiza-se que a aquisição de suprimentos tem o único objetivo de manter o parque de impressoras apta a sua perfeita utilização, sendo impensável, portanto, aceitar propostas em que os produtos não tenham COMPROVAÇÃO de Originalidade e Qualidade, seguindo os padrões estabelecidos por seus respectivos Fabricantes.

A que pese quaisquer possibilidades de subjetivismos das partes, em razão de algumas impressoras estarem em garantia contratual, o Edital exige que os suprimentos referentes ao item **01**, sejam **ORIGINAL** ou **CERTIFICADO** pelo Fabricante, e que no caso específico, o fabricante é a **HP**.

Nesse contexto, é notório que a qualidade e a procedência dos suprimentos a serem adquiridos é de suma importância, visto que é inadmissível que as impressoras venham a ser danificadas pela má qualidade do toner que será instalado nas máquinas, ainda mais pagando o preço de um produto que deveria ser original do Fabricante da impressora.

DA PROPOSTA APRESENTADA PARA O ITEM PELO LICITANTE:

- JOLITEX INFORMATICA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
1	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP MARCA: HP FABRICANTE: HP MODELO/VERSÃO: CF258X	UNIDADE	263,00	230,00	60.490,00

Notadamente, nos traz surpresa, o fato da empresa proponente do presente item citado, que não consta como Revenda Autorizada HP Brasil, conseguir apresentar valores muito baixos para o **Item 01.**

Além da consulta acerca se a recorrida seria ou não uma revenda autorizada, indagamos ainda à SIMPRESS (empresa do Grupo HP Inc., e responsável pela distribuição desses suprimentos HP), se as empresas proponentes JOLITEX INFORMATICA LTDA, possuiria alguma condição comercial diferenciada para ESSE certame, em razão de ter conseguido ofertar os suprimentos **HP** por preços tão baixos.

A resposta foi negativa tanto para a condição comercial diferenciada, quanto ainda para a condição de ser revenda autorizada HP.

TEMOS UMA CERTEZA, O VALORES PRATICADOS PARA OS ITEM 01, SÃO INEXEQUÍVEIS.

Para tanto, importante que se realize diligência junto a SIMPRESS (empresa do Grupo **HP** Inc.), esclarecendo todos os argumentos colocados em nossa peça recursal, conforme contato da mesma abaixo:

Elisangela

GERENTE CONTAS CANAIS II

+55 11 3238-9470 | Ramal: 9470

+55 11 91132-9395

www.simpres.com.br

Nesse contexto pedimos novamente que a recorrida apresente os orçamentos dos Distribuidores Autorizados para composição dos preços ofertados, afim de resguardar a lisura e a isonomia do presente certame, visto que a eventual apresentação de Notas Fiscais de compra de empresas, que, sabidamente NÃO são distribuidores autorizados, nos traz enormes dúvidas de que a recorrida possa estar sendo enganada e revendendo, até então sem nenhuma culpa, toners de procedência e originalidades duvidosas no mercado, o que trará transtornos para ele e para a Administração que precisa receber exatamente os produtos que cotou e pagou por eles.

Lembremos novamente que cabe à Administração zelar pela segurança em suas aquisições, preocupando-se em consequência com a qualidade dos produtos que irá despender recursos públicos para as compras que se fizerem necessários.

Dessa feita se faz necessário a solicitação para que a revenda apresente a planilha de custos referente ao item 8, informando o Distribuidor Autorizado HP do Brasil, que efetuou a oferta, valor de compra, dentre outros, a fim de propiciar a lisura do presente certame, conforme determina a lei:

“É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Mister salientar que é necessária a apresentação destes documentos COMPLEMENTARES, pois, se mostra bastante controverso o fato de uma revenda, conseguir ofertar um quantitativo tão grande de suprimentos Originais, sem o conhecimento do fabricante desses produtos!!!

Nesse contexto, em virtude da Licitante recorrida NÃO ter nenhuma condição especial de oferta dos produtos **HP** junto ao Fabricante, aliada ao fato da mesma NÃO ser uma Revenda Autorizada **HP**, se mostra totalmente necessário que se comprove a exequibilidade dos preços e a comprovação da Procedência e Originalidade dos produtos ofertados, visando resguardar a Administração.

Novamente destacamos que a empresa Repremig-Ltda se coloca à disposição para apresentar todos os documentos necessários, inclusive a eventual Nota Fiscal de Compra quando da entrega, pois priva pela total transparência em suas negociações.

Ato contínuo se mostra necessária em nome da lisura e da legalidade, que a mesma apresente as planilhas de custo, informando ainda a ORIGEM dos produtos por ela ofertados **(de qual distribuidor a mesma adquire os produtos)** a fim de assegurar que esse duto órgão disponibilizará recursos públicos para aquisição de suprimentos Realmente Originais.

Tal solicitação de apresentação de prova de **exequibilidade** e origem dos produtos tem o intuito de assegurar que a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, disponibilizará recursos Públicos para aquisição de produto realmente original. Essa preocupação é completamente legítima, conforme podemos analisar através de julgados do Tribunal de Contas da União:

“Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexecuibilidade obriga a Administração a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas(...)”.

Deve-se ainda entender o princípio da proposta mais vantajosa como a busca pelo melhor custo/benefício, como ensina o já citado MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação com modalidade de relação custo-benefício”.

E mais adiante arremata, concluindo que a qualidade do produto também tem que ser sopesada:

“Mas a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável”.

Notem que a comprovação da **Procedência**, aliada com a exequibilidade das propostas se mostra totalmente legal e busca assegurar a Administração no sentido de que qualquer eventual fornecedor terá condição financeira de arcar com o contrato, bem como demonstrar a procedência do produto que será comercializado.

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, solicitando que as empresas proponentes JOLITEX INFORMATICA LTDA, apresente as provas de exequibilidade dos valores propostos, para o **Item 01**, além das comprovações de **ORIGEM** dos produtos, visando resguardar o interesse público.
- b) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento dos **Item 01**, até que seja analisada uma proposta que comprove realmente a ORIGINALIDADE do suprimento em questão, além de atender a Todas as exigências editalícias;

- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,



REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES